



DECRETO Nº 2.936 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLICADO

Em 27/12/2024

Publ. nº 1580

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2025, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, fixa o Calendário Anual de Tributos Municipais – CATRIM, para o exercício de 2025, estabelece dedução de percentual nos casos de pagamento antecipado e integral do total dos Impostos e torna público o índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei Complementar nº 01, de dezembro de 1998.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o estabelecido nos artigos 85, 208 e 382, todos do Código Tributário do Município de Saquarema, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998;

DECRETA

Art. 1º Ficam notificados os contribuintes dos lançamentos, para o exercício de 2025, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza na forma fixa (ISS-FIXO), da Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas (TFAL) e da Taxa de Foro.

Art. 2º O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas.

Art. 3º As guias de recolhimento deverão ser retiradas no sítio oficial da Prefeitura de Saquarema - www.saquarema.rj.gov.br - ou nos seguintes postos de atendimento da Secretaria de Administração, Receita e Tributação:

I – Prefeitura de Saquarema – Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema/RJ;

II – Outros postos de atendimento poderão ser disponibilizados pela Prefeitura de Saquarema.

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser quitado nas seguintes opções:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 31/01/2025, com desconto de 20% do valor do tributo;

II - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 27/02/2025, com desconto de 10% do valor do tributo;

III - Pagamento do montante total, em uma única guia, com vencimento em



31/03/2025, sem desconto;

IV - Pagamento do montante total dividido em 10 (dez) cotas iguais, com vencimentos mensais determinados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º A Taxa de Foro poderá ser quitada nas seguintes opções:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 31/01/2025, com desconto de 20% do valor do tributo;

II - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 27/02/2025, com desconto de 10% do valor do tributo;

III - Pagamento do montante total, em uma única guia, com vencimento em 31/03/2025, sem desconto;

IV - Pagamento do montante total dividido em 04 (quatro) cotas iguais, com vencimentos mensais determinados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços deverão recolher o imposto exclusivamente através da Guia de Recolhimento do ISS, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 1.090/11, conforme vencimentos mensais determinados no Anexo único deste Decreto.

Art. 7º O ISS fixo dos profissionais autônomos deverá ser pago em cota única até a data de 31 de março de 2025, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas (TFAL), correspondente ao lançamento relativo ao fato gerador previsto no artigo 354-O da Lei Complementar Municipal nº 01, de 11 de dezembro de 1998, deverá ser promovido exclusivamente através de guia única, com vencimento em 31/03/2025.

Art. 9º Os Créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, e os valores com incidência prevista no Código Tributário do Município de Saquarema – Lei Complementar Municipal nº 01 de 11 de dezembro de 1998 – e nas demais legislações municipais, serão atualizados monetariamente em 1º de Janeiro de 2025 pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E) no período entre dezembro de 2023 e novembro de 2024, correspondente a 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento), tendo em vista as previsões contidas no artigo 85 da Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998.

Art. 10 Fica instituído, no Anexo I deste Decreto, o Calendário Anual de Tributos Municipais – CATRIM — para o exercício de 2025, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.

Art. 11 O presente Calendário poderá ser alterado em razão de fatos supervenientes ou por conveniência da administração pública.



Art. 12 Ficam atualizados os valores de referência utilizados no Código Tributário Municipal para o exercício de 2025, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Saquarema, 26 de dezembro de 2024.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



DECRETO Nº 2.936 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO I

CALENDÁRIO ANUAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CATRIM
EXERCÍCIO 2025

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

✓ Pagamento em Cota Única

Cota única - Desconto 20%	31/jan
Cota única - Desconto 10%	27/fev
Cota única - Sem Desconto	31/mar

✓ Pagamento em Cotas

Cota 01	Cota 02	Cota 03	Cota 04	Cota 05	Cota 06	Cota 07	Cota 08	Cota 09	Cota 10
31/jan	27/fev	31/mar	30/abr	30/mai	30/jun	31/jul	29/ago	30/set	31/out

Taxa de Foro / Ocupação

✓ Pagamento em Cota Única

Cota única - Desconto 20%	31/jan
Cota única - Desconto 10%	27/fev
Cota única - Sem Desconto	31/mar

✓ Pagamento em Cotas

Cota 01	Cota 02	Cota 03	Cota 04
31/jan	27/fev	31/mar	30/abr

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (Competência x Vencimento)

Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025
17/02/2025	17/03/2025	15/04/2025	15/05/2025	16/06/2025	15/07/2025

Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025
15/08/2025	15/09/2025	15/10/2025	17/11/2025	15/12/2025	15/01/2026

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - FIXO

Exercício 2025	31/mar
----------------	--------

Taxa de Fiscalização de Atividades Licenciadas - TFAL

Exercício 2025	31/mar
----------------	--------



DECRETO Nº 2.936 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO II

Atualização dos valores de referência utilizados no Código Tributário Municipal para o exercício de 2025:

- A multa do artigo 138 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
caput	R\$ 1.459,02

- A multa do artigo 139 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
Inciso I	R\$ 433,06
Inciso II	R\$ 721,76
Inciso III	R\$ 1.082,65
§1º	R\$ 7.295,03

- A multa do artigo 140 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
caput	R\$ 7.295,03

- A multa do artigo 142 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
caput	R\$ 145,89

- O imposto do artigo 174 passa a vigorar com o seguinte valor:

Imposto	Valor R\$
Inciso I	
a)	R\$ 216,53
b)	R\$ 1,44
c)	R\$ 115,48

- A multa do artigo 192, inciso II passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
1- documentos fiscais:	
a)	R\$ 145,89
c)	R\$ 1.459,02
d)	R\$ 145,89
e)	R\$ 1.459,02
f) aplicável ao impressor e ao emitente respectivamente	R\$ 583,60 e R\$ 58,37
g)	R\$ 1.459,02
h)	R\$ 145,89
i)	R\$ 145,89
j)	R\$ 291,77
2- livros fiscais	



a)	R\$ 145,89
b)	R\$ 145,89
c)	R\$ 145,89
d)	R\$ 145,89
e)	R\$ 145,89
f)	R\$ 291,77
g)	R\$ 145,89
h)	R\$ 1.459,02
i)	R\$ 1.459,02
3- inscrição junto à Fazenda Municipal e alterações cadastrais:	
a) Se pessoa física e se pessoa jurídica, respectivamente	R\$ 145,89 e R\$ 58,37
b)	R\$ 145,89
c)	R\$ 58,37
4- apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária	
a)	R\$ 145,89
b)	R\$ 145,89
§ 3º	R\$ 145,89
§4º	R\$ 12.672,00

- A multa do artigo 224 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
Inciso I	R\$ 633,58
Inciso II	R\$ 633,58
Inciso III	R\$ 633,58
Inciso IV	R\$ 633,58
Inciso V	R\$ 633,58

- A multa do artigo 225 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
caput	R\$ 291,77

- A multa do artigo 245 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
Inciso II	R\$ 633,58
Inciso III	R\$ 741,97
§1º	R\$ 1.483,95

- A multa do artigo 248 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
caput	R\$ 1.483,95

- A taxa do artigo 258 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
Inciso I	R\$ 971,29
Inciso II	R\$ 63,67
Inciso III	R\$ 485,64



Inciso IV	R\$ 388,51
Inciso V	R\$ 1.942,57

- A multa do artigo 259 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
§1º	mín. R\$ 242,82 e máx. R\$ 4.856,43

- A taxa do artigo 265 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I – Residencial:	
Até 30 m ²	R\$ 31,83
De 30,01 m ² até 40 m ²	R\$ 53,00
De 40,01 m ² até 50 m ²	R\$ 64,09
De 50,01 m ² até 80 m ²	R\$ 79,58
De 80,01 m ² até 100 m ²	R\$ 106,04
De 100,01 m ² até 150 m ²	R\$ 129,68
De 150,01 m ² em diante	R\$ 159,00
II - Não Residencial, até 120 litros ou fração por dia	R\$ 159,00
III - Não Residencial, de 121 a 240 litros ou fração por dia	R\$ 458,65
IV - Não Residencial, acima de 240 litros ou fração por dia	R\$ 2.653,87

- A taxa do artigo 275 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
Inciso I	R\$ 84,09
Inciso II	R\$ 3,36
Inciso III	R\$ 1.401,46
Inciso IV	R\$ 179,39

- A multa do artigo 277 passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
a)	R\$ 1.337,04
b)	R\$ 4.451,85
c)	R\$ 667,78
e)	R\$ 1.337,04

- A taxa do artigo 282 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
Inciso I	R\$ 3.886,71
Inciso II	R\$ 2.373,14
Inciso III	
a)	R\$ 635,33
b)	R\$ 158,83
Inciso IV	R\$ 317,66
Inciso V	R\$ 26,16
Inciso VI	R\$ 3.886,71
Inciso VII	R\$ 31,21
Inciso VIII	R\$ 158,83



Inciso IX	R\$ 1.149,20
Inciso X	R\$ 317,66
Inciso XI	R\$ 23,36
Inciso XII	R\$ 130,80
Inciso XIII	R\$ 186,86
Inciso XIV	R\$ 29,90

- A taxa do artigo 283 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
PU	R\$ 784,01

- A taxa do artigo 284 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
§ 1º	R\$ 784,01

- A multa do artigo 290-B passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
§2º	R\$ 1.176,01

- A multa do artigo 290-C passa a vigorar com o seguinte valor:

Multa	Valor R\$
caput	R\$ 948,65

- A taxa do artigo 294 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I - Comércio ambulante com ponto fixo:	
1)	R\$ 148,42
2)	R\$ 212,03
3)	R\$ 159,02
4)	R\$ 353,38
5)	
a)	R\$ 1.413,52
b)	R\$ 706,76
1)	R\$ 353,38
2)	R\$ 70,68
3)	R\$ 5.300,70
4)	R\$ 70,68
II - Comércio ambulante sem ponto fixo:	
1)	R\$ 106,01
2)	R\$ 353,38
III - Mercadores ambulantes em épocas especiais:	
1)	R\$ 1,06
2)	R\$ 17,67
3)	R\$ 17,67
IV - feiras livres:	
1)	R\$ 53,00
2)	R\$ 353,38
3)	R\$ 706,76



- A taxa do artigo 295 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
caput	R\$ 583,60

- A taxa do artigo 301 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I	R\$ 5,77
II	R\$ 3,61
III	R\$ 433,06
IV	R\$ 433,06
V	R\$ 216,53
VI	R\$ 216,53
VII	R\$ 216,53
VIII	R\$ 216,53
IX	R\$ 1,44
X	R\$ 1,44
XI	R\$ 3,61
XII	R\$ 101,05
XIII	R\$ 2,89
XIV	R\$ 288,71
XV	R\$ 288,71
XVI	R\$ 2,89

- A taxa do artigo 315 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I - Apreensão	
a)	R\$ 98,68
b)	R\$ 51,69
c)	R\$ 25,84
d)	R\$ 98,68
e)	R\$ 11,75
II Armazenagem, por dia ou fração, no Depósito Municipal	
a)	R\$ 51,69
b)	R\$ 25,84
c)	R\$ 9,40
d)	R\$ 51,69
e)	R\$ 9,40

- A taxa do artigo 318 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
Inciso I	R\$ 58,86

- A taxa do artigo 325 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I- ESTABELECIMENTOS	
a)	R\$ 3,40
b)	R\$ 1,46
II- Comércio ambulante de gêneros alimentícios sem ponto	

Handwritten signature



fixo:	
a)	R\$ 116,55
b)	R\$ 219,39
III- Mercadores ambulantes no exercício de atividades provisórias em épocas ou eventos especiais:	
a)	R\$ 29,14
b)	R\$ 58,28
c)	
d)	
IV- Comercio ambulante de gêneros alimentícios com ponto fixo ou de estacionamento determinado	
a)	R\$ 291,39
b)	R\$ 58,28
c)	R\$ 437,08
d)	R\$ 582,77
V- Atividades com ponto fixo ou de estacionamento determinado, no exercício de atividades provisórias em épocas ou eventos especiais:	
a)	R\$ 58,28
b)	R\$ 58,28
VI- Feiras-livres:	
a)	R\$ 291,39
b)	R\$ 437,08
VII- Atividade Rudimentar	R\$ 63,67

- A taxa do artigo 340 passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I	R\$ 7,25
II	R\$ 144,35
III	R\$ 23,10
IV	R\$ 433,06
V	
a)	R\$ 57,74
b)	R\$ 360,88
c)	R\$ 2,89
VI	R\$ 144,35
VII	R\$ 144,35
VIII	R\$ 144,35
IX	R\$ 93,83
X	R\$ 144,35
XI	R\$ 144,35
XII	R\$ 144,35
XIII	R\$ 144,35
XIV	R\$ 23,10

- A taxa do artigo 354-D passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I - ENTERRAMENTOS	
a)	R\$ 144,35
b)	R\$ 144,35
II AUTORIZAÇÃO PARA REFORMAS:	



a)	R\$ 72,18
b)	R\$ 144,35
III CESSÃO DE DIREITOS DE PERPETUIDADES:	
a)	R\$ 6.041,17
b)	R\$ 9.527,30
c)	R\$ 3.031,41
d)	R\$ 3.608,82
e)	R\$ 274,60
f)	R\$ 274,60
g)	R\$ 1.010,47
IV DIVERSOS:	
a)	R\$ 360,88
b)	R\$ 122,70
c)	R\$ 122,70

- A taxa do artigo 354-K passa a vigorar com o seguinte valor:

Porte mínimo				
LICENÇA	Potencial poluidor			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 2.583,33	R\$ 2.583,33	R\$ 3.467,46	R\$ 6.386,94
LI	R\$ 3.320,10	R\$ 3.320,10	R\$ 4.457,50	R\$ 8.440,71
LO	R\$ 2.951,71	R\$ 2.951,71	R\$ 3.960,18	R\$ 6.538,90
LAS	R\$ 3.688,49	R\$ 3.688,49	R\$ 4.950,22	-
LPI	R\$ 4.724,59	R\$ 4.724,59	R\$ 6.340,89	R\$ 15.421,67
LIO	R\$ 5.019,30	R\$ 5.019,30	R\$ 6.732,30	R\$ 15.578,24
Porte pequeno				
LICENÇA	Potencial poluidor			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 4.378,60	R\$ 4.378,60	R\$ 5.995,53	R\$ 8.809,10
LI	R\$ 5.650,16	R\$ 5.650,16	R\$ 11.871,33	R\$ 16.839,97
LO	R\$ 5.019,30	R\$ 5.019,30	R\$ 8.132,18	R\$ 11.470,70
LAS	R\$ 6.276,42	R\$ 6.276,42	-	-
LPI	R\$ 8.035,48	R\$ 8.035,48	R\$ 14.293,48	R\$ 26.675,95
LIO	R\$ 8.537,41	R\$ 8.537,41	R\$ 16.001,89	R\$ 29.443,47



Porte médio				
LICENÇA	Potencial poluidor			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 12.672,57	R\$ 12.672,57	R\$ 21.490,88	R\$ 25.211,60
LI	R\$ 16.291,99	R\$ 16.291,99	R\$ 32.303,09	R\$ 38.556,49
LO	R\$ 14.482,28	R\$ 14.482,28	R\$ 26.045,08	R\$ 29.426,49
LAS	R\$ 18.101,70	R\$ 18.101,70	-	-
LPI	R\$ 23.171,65	R\$ 23.171,65	R\$ 55.944,44	R\$ 66.319,18
LIO	R\$ 24.617,58	R\$ 24.617,58	R\$ 60.692,05	R\$ 70.703,01
Porte grande				
LICENÇA	Potencial poluidor			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 35.383,74	R\$ 42.746,91	R\$ 63.901,63	R\$ 81.920,45
LI	R\$ 45.491,41	R\$ 58.168,58	R\$ 85.940,49	R\$ 112.731,56
LO	R\$ 40.439,87	R\$ 50.722,53	R\$ 77.748,44	R\$ 103.425,14
LAS	R\$ 50.547,54	-	-	-
LPI	R\$ 64.698,27	R\$ 104.953,95	R\$ 155.837,65	R\$ 202.438,82
LIO	R\$ 68.745,94	R\$ 113.247,30	R\$ 170.237,04	R\$ 224.804,63
Porte mínimo				
LICENÇA	Potencial poluidor			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
LP	R\$ 107.629,38	R\$ 107.629,38	-	-
LI	R\$ 141.051,45	R\$ 141.051,45	-	-
LO	R\$ 120.536,80	R\$ 120.536,80	-	-
LAS	-	-	-	-
LPI	R\$ 198.943,74	R\$ 258.627,32	-	-
LIO	R\$ 209.272,44	R\$ 272.050,48	-	-

CR



- A taxa do artigo 354-V passa a vigorar com o seguinte valor:

Taxa	Valor R\$
I	R\$ 28,03
II	R\$ 1.719,12
III	
a)	R\$ 2,24
b)	R\$ 0,65
IV-	
a)	R\$ 280,29
b)	R\$ 5.475,03
c)	R\$ 5.475,03
d)	R\$ 5.475,03
V	
a)	R\$ 7.007,30
b)	R\$ 2.802,92
VI	R\$ 2,24
VII	
a)	R\$ 3,18
b)	R\$ 840,88
VIII	R\$ 2,24
IX	R\$ 27,09
X	
a)	R\$ 2,24
b)	R\$ 2,62
XI	
a)	R\$ 2,24
b)	R\$ 0,56
XII	R\$ 56,06
XIII	R\$ 7.100,73
XIV	
a)	R\$ 2,24
b)	R\$ 0,56
XV	R\$ 5.418,98
XVI	R\$ 179,39
XVII	R\$ 1,49
§7°	R\$ 93,43

Cal